

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/634, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Substitui presidente na Comissão Permanente de avaliação e fixação de bens para fins de desapropriação, cessão, concessão e permissão por parte do Município.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Permanente encarregada de avaliação e fixação de bens para fins de desapropriação, cessão, concessão e permissão por parte do Município, nomeada pela Portaria n.º PMC/299, de 11 de março de 2013, passa a ser presidida pelo membro Walter Guilherme de Freitas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de setembro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 5.830, DE 2 DE AGOSTO DE 2013.

Delega competência ao Secretário Municipal de Administração e revoga Decreto n° 4.464, de 24 de abril de 2007.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, especialmente o art. 31, inciso I, letra “b” combinado com o inciso XIV do art. 89 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º Fica delegada ao Secretário Municipal de Administração a competência para assinar, em consonância com a legislação em vigor, todos os documentos referentes à Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto n.º 4.464, de 24 de abril de 2007.

Congonhas, 2 de agosto de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/633, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013.

Designa servidor que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 40 da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993, e a C.I. n.º PMC/SEOB/0399/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor efetivo estável Cláudio Reis Modesto Ribeiro, matrícula 39531, para exercer interinamente o cargo em comissão de Diretor de Transporte e Veículos – símbolo “D”, durante as férias regulamentares do titular Francisco de Assis Bernardo, no período de 16 de setembro a 5 de outubro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de setembro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

EDITAL N.º 001/2013 - PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL PREVIDENCIÁRIO - CMP E DO CONSELHO FISCAL - CF DA PREVCON – PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS.

O Diretor Presidente, no uso de suas atribuições legais, estabelece os procedimentos para o processo de escolha dos membros do Conselho Municipal Previdenciário – CMP e do Conselho Fiscal – CF, ambos da PREVCON – Previdência do Município de Congonhas, para mandato referente ao período 2011/2015, de acordo com as Leis Municipais nº 2.679, de 08 de janeiro de 2007 e 2.840, de 08 de abril de 2009.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º. O Conselho Municipal de Previdência - CMP é um órgão superior de deliberação colegiada da PREVCON – Previdência do Município de Congonhas.

Art. 2.º. O Conselho Fiscal – CF é um órgão fiscalizador da PREVCON – Previdência do Município de Congonhas.

Art. 3.º. O exercício efetivo da função de Conselheiro Previdenciário e de Conselheiro Fiscal constitui serviço público relevante, não remunerado, com as atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº 2.679, de 08 de janeiro de 2007.

Art. 4.º. Conforme artigo 98 da lei municipal 2.679/07, alterado pela lei nº 2.840/09 a composição do CMP - Conselho Municipal de Previdência é de 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes.

Art. 5.º. Conforme artigo 103 da lei municipal 2.679/07, alterado pela lei nº 2.840/09 a composição do CF - Conselho Fiscal é de 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) suplentes.

Art. 6.º. A presente eleição objetiva renovar 02 (dois) membros do Conselho Municipal de Previdência e 01 (um) membro do Conselho Fiscal.

Art. 7.º. Os membros dos Conselhos Municipal de Previdência e Fiscal, representantes dos segurados e beneficiários, serão escolhidos por voto secreto e facultativo, dos servidores municipais efetivos em atividade e dos aposentados e pensionistas da PREVCON.

Art. 8.º. O processo de eleição dos conselheiros representantes dos segurados e beneficiários da PREVCON será feito por uma Comissão Organizadora nomeada pelo Diretor Presidente da PREVCON.

II – DOS CANDIDATOS

Art. 9.º. Para se candidatar, as pessoas deverão se inscrever a partir do dia 16/09/2013 até o dia 25/09/2013, no horário de 13 às 17 horas, na sede da PREVCON – Previdência do Município de Congonhas, situada na Rua Padre Leonardo, n.º 04, Centro, Congonhas/MG, mediante pedido de inscrição formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto à secretaria da PREVCON, instruído com os documentos necessários à comprovação das seguintes condições:

I – ser servidor público municipal efetivo em atividade ou aposentado/pensionista da PREVCON – Previdência do Município de Congonhas;

II – possuir 2º. Grau completo.

§1º Para comprovação da escolaridade, será exigida cópia autenticada de diploma ou certificado escolar.

§2º Para comprovação da condição de servidor público municipal efetivo, em atividade ou aposentado/pensionista da PREVCON, será exigida certidão emitida pelos setores de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Congonhas, da Câmara Municipal de Congonhas ou da PREVCON – Previdência do Município de Congonhas.

§ 3º Somente será permitido ao candidato se inscrever para concorrer a um único cargo, sendo vedada a inscrição para os dois conselhos.

§ 4º O candidato poderá registrar além do nome, um codinome.

Art. 10. Após o encerramento das inscrições será feita a divulgação da relação dos candidatos inscritos e habilitados.

§ 1º Encerradas as inscrições de que trata o artigo anterior, será aberto o prazo de 02 (dois) dias para impugnações, que ocorrerão após a data de publicação da relação. Ocorrendo impugnação o candidato será intimado para apresentar defesa em 02 (dois) dias.

§ 2º Cumprido o prazo acima, a Comissão Eleitoral decidirá sobre o mérito, no prazo de 02 (dois) dias.

Art. 11. São vedados o cadastramento e candidatura por procuração.

III – DOS VOTANTES

Art. 12. São aptos a votar, os servidores públicos municipais efetivos ativos e os inativos e pensionistas da PREVCON.

Parágrafo único. Não poderá votar os servidores que estiverem em gozo de licença sem vencimento.

Art. 13. Cada servidor poderá votar em apenas um candidato para o Conselho Municipal de Previdência e um candidato para o Conselho Fiscal.

Art. 14. Não será permitido o voto por procuração.

Art. 15. A votação será no dia 09/10/2011, das 9:00 às 17:00 horas, no prédio da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON. Aos votantes que estiverem presentes no local de votação às 17:00 horas serão distribuídas senhas para continuar o processo de votação.

Art. 16. O voto será em cédula própria que terá impressa, em ordem alfabética, o nome ou codinome dos(as) candidatos(as), e para ser válida deverá estar rubricada pelos integrantes da mesa.

Art. 17. É vedada a formação de chapas de candidatos, concorrendo cada um individualmente.

Art. 18. É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social ou qualquer tipo de anúncios em benefícios de um ou mais candidatos, admitindo-se, somente a realização de debates e entrevistas, ficando proibida a fixação de panfletos em postes e em logradouros públicos.

Art. 19. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela Comissão Organizadora que, se a entender incluída nessas características, determinará sua suspensão.

Art. 20. Não será permitido, no prédio onde se der a votação, qualquer tipo de propaganda de candidato, aliciamento ou convencimento dos votantes durante o horário de votação ou mesmo boca de urna.

Art. 21. Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente contagem de votos, sob a supervisão da Comissão Eleitoral.

Art. 22. Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado do pleito, publicando os nomes dos eleitos e o número de votos recebidos, do qual caberá recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 23. Será considerado membro titular o candidato que obtiver o maior número de votos e suplentes, aqueles que se seguirem ao titular na ordem de classificação.

Parágrafo único. Havendo empate, será aclamado como vencedor o candidato que tiver mais tempo no cargo efetivo.

Art. 24. A posse dos eleitos ocorrerá em dia e hora determinada pelo Diretor Presidente da PREVCON.

Art. 25. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Congonhas, 06 de setembro de 2013.

CARLOS ANDRÉ DE FREITAS
Diretor Presidente

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONVÊNIO

Partícipes: Município de Congonhas (CNPJ nº. 16.752.446/0001-02) e Município de Ouro Branco (CNPJ nº. 18.295.329/0001-92). Objeto: Cessão de servidores entre os Municípios Convenentes. Vigência: 31/01/2013 a 31/12/2016. Ouro Branco, 31 de janeiro de 2013. (a) José de Freitas Cordeiro – Prefeito de Congonhas, Maria Aparecida Junqueira Campos – Prefeita de Ouro Branco, Adriana Carla Campos Pinto – Servidora Municipal de Ouro Branco e Lucimar Ribeiro Niquini de Jesus – Servidora Municipal de Congonhas.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

INTIMAÇÃO. PREGÃO PMC/049/2013

Chamada Pública para aquisição de produtos da agricultura familiar para alimentação escolar, com amparo na Lei nº 11947/2009, de 16/06/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16/07/2009. Licitante habilitada e vencedora: Associação de Pequenos Produtores e Artesãos da Agricultura Familiar de Congonhas. Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18. O item 6 não foi adquirido. Congonhas, 06/09/2013. Gabriel Afonso Cordeiro de Santana – Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

INTIMAÇÃO. PREGÃO PMC/054/2013

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mobiliários, para a Secretaria de Educação. Licitantes habilitadas e vencedoras: LS Indústria e Comércio de Móveis Ltda. – EPP.. Itens: 1, 2, 7, 10, 18 e 22; Livia Cristina dos Santos Reis.-ME. Itens: 4, 6, 17, 19, 26, 27, 28 e 31; Mobbille-Aço Comércio Varejista de Móveis Ltda.-ME.. Itens: 3, 5, 9, 20, 21, 29 e 30; Space Informática e Móveis Para Escritório Ltda. – ME. Itens: 8, 11, 12, 13, 15 e 16 e Datlan Comercial Ltda. Itens: 14 e 24. Os demais itens não foram adquiridos. Congonhas, 03/09/2013. Gabriel Afonso Cordeiro de Santana – Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. PMC/062/2013

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos de suplementação nutricional, para atender aos pacientes do Programa de Assistência Social da Secretaria de Saúde. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 19/09/2013 de 14:00 horas às 14:30 horas. Abertura: Dia 19/09/2013 às 14:35 horas. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1300 ramal 1156, 1119, 1139, 1128 e pelo site: www.congonhas.mg.gov.br. Gabriel Afonso Cordeiro de Santana – Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. PMC/067/2013

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – cartão alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para aproximadamente 2.993 beneficiários. Tipo: MENOR PREÇO UNITÁRIO. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 20/09/2013 de 14:00 horas às 14:30 horas. Abertura: Dia 20/09/2013 às 14:35 horas. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1300 ramal 1156, 1119, 1139, 1128 e pelo site: www.congonhas.mg.gov.br. Gabriel Afonso Cordeiro de Santana – Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. PMC/063/2013

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de cama, mesa e banho, para atender as demandas da Secretaria de Educação. Tipo: MENOR PREÇO UNITÁRIO. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 04/10/2013 de 09:00 horas às 09:30 horas. Abertura: Dia 04/10/2013 às 09:35 horas. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1300 ramal 1156, 1119, 1139, 1128 e pelo site: www.congonhas.mg.gov.br. Gabriel Afonso Cordeiro de Santana – Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. PMC/064/2013

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de utensílios de copa e cozinha, para atender as demandas da Secretaria de Educação. Tipo: MENOR PREÇO UNITÁRIO. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 07/10/2013 de 09:00 horas às 09:30 horas. Abertura: Dia 07/10/2013 às 09:35 horas. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1300 ramal 1156, 1119, 1139, 1128 e pelo site: www.congonhas.mg.gov.br. Gabriel Afonso Cordeiro de Santana – Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/045/2013

Partes: Município de Congonhas X RG Pneus Ltda. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus para atender a diversas Secretarias da Prefeitura Municipal, prazo de vigência de 12 meses. Valor: R\$8.940,00. Data: 31/07/2013.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO Nº. 5.850, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre normas de funcionamento do comércio, valores e condições para locação de áreas públicas e outros procedimentos necessários para a organização dos festejos inerentes ao período do Jubileu do Senhor Bom Jesus e dá outras providências.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I- que os comerciantes procuram Congonhas no período da tradicional festa do Jubileu do Senhor Bom Jesus, para locação de terrenos em áreas públicas e particulares;

II- que os comerciantes alugam tais áreas e necessitarão de licença para Funcionamento de comércio e outros durante a Romaria, período compreendido entre os dias 03/09/2013 a 22/09/2013;

III- que a instalação indiscriminada de comércio eventual, durante os festejos do Jubileu do Senhor Bom Jesus, dificulta as atividades normais da cidade, no centro comercial e em outros locais de maior rotatividade;

IV- que há necessidade de disciplinar as instalações de barracas ou similares para facilitar o fluxo de veículos e proporcionar a segurança dos pedestres; e

V- que é dever do Poder Público Municipal organizar a cidade, disciplinando as atividades e ações que serão desenvolvidas nesse período, com o objetivo de melhor receber os romeiros durante as festividades, por esse ato,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos para locações de espaços e liberação de Alvarás, da seguinte forma:

I – no período de 05 a 23 de agosto, das 08:00 às 17:00 horas, serão distribuídas senhas para veteranos locatários do ano anterior e, de 19 a 30, serão distribuídas senhas para aqueles que queiram locar pela primeira vez, observando a disponibilidade dos pontos.

II – os interessados serão chamados por ordem de chegada e deverão procurar o Departamento de Fiscalização Fazendária, munidos dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; CPF e Comprovante de Endereço.

III – no caso de ser enviado um representante, este deverá trazer procuração com firma reconhecida, e cópias autenticadas da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço do locatário (barraqueiro).

IV – no caso de relocação o locador deverá apresentar o alvará do ano anterior, e que constam no cadastro do Departamento de Fiscalização Fazendária da Secretaria Municipal de Finanças;

V – portando os documentos relacionados no inciso II, o interessado deverá procurar o Departamento Fiscalização Fazendária para emissão de guias de recolhimento;

VI – de posse da guia de recolhimento devidamente preenchida, deverá ser efetuado o pagamento nas Casas Lotéricas, Caixa Econômica

Federal ou Banco do Brasil;

VII – após o recolhimento, de posse do DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal, devidamente autenticado pelo banco, deverá o interessado apresentar o mesmo ao Departamento de Fiscalização Fazendária para receberem o respectivo Alvará de Localização e Funcionamento;

VIII – no caso de falecimento do locatário do ano anterior, o ponto deste será disponibilizado para locação sem restrições;

IX – no caso de perda do direito ao ponto pelo não cumprimento das normas estabelecidas, o mesmo passará a ser disputado pelos novatos no próximo exercício.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A locação de espaços do presente decreto não dá direito ao ponto permanente, podendo ser alterado de acordo com o interesse da administração municipal.

Art. 3º Fica proibida a sublocação dos espaços públicos. Sob pena, do locatário perder o ponto e o valor pago, além de ter seu Alvará de Localização e Funcionamento cassado.

Art. 4º Os pontos cedidos pela Prefeitura para incentivo de produção associada local não poderão, em hipótese alguma, serem sub-locados pelo locatário. Em ocorrendo, o locatário perderá o ponto e o valor pago, além de ter seu Alvará de Localização e Funcionamento cassado.

Art. 5º Para a instalação de barracas, sistemas de iluminação e demais estruturas para atender as festividades do Jubileu, nas ambiências históricas, fica proibido:

I - a remoção da pavimentação;

II - a fixação de estruturas e iluminação provisória nos monumentos históricos, imóveis públicos e vegetação;

III - a fixação de estruturas que causem danos aos imóveis privados históricos;

IV - a utilização de dispositivos que gerem calor ou chama próximos à vegetação da Alameda Cidade de Matosinhos de Portugal;

Parágrafo único. Poderá ser permitida a fixação de estruturas nos imóveis privados, sem danos, com a devida autorização dos órgãos de proteção do patrimônio.

Art. 6º Quanto às condições para montagem e estabelecimento de barracas estabelece-se:

I – para que sejam preservadas a estética e a segurança, as barracas não poderão ultrapassar o alinhamento determinado pela fiscalização municipal;

II – não será permitida a exposição de mercadorias no espaço fora da barraca;

III – em caso de comércio de alimentos deverá ser mantida rigorosa higiene, seguindo as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária;

IV – todo o lixo produzido deverá ser recolhido em sacos plásticos de acordo com as instruções dos fiscais da Diretoria de Meio Ambiente e colocado nos recipientes próprios distribuídos pela cidade;

V – os barraqueiros que fazem uso de aparelhagem de som, além de terem que obedecer aos limites em decibéis estabelecidos pelo Código de Meio Ambiente deverão desligar o som, para a realização das celebrações religiosas;

VI – independente da medição de nível sonoro, são expressamente proibidos os ruídos: provenientes de veículos, instalações mecânicas, microfones, de aparelhos ou instrumentos produtores ou amplificadores de som ou ruído, quando produzidos nas vias públicas durante as festividades do jubileu;

VII – para evitar problemas com as apresentações indígenas, serão tolerados os ruídos provenientes de bandas ou conjuntos musicais artísticos que utilizam aparelhos produtores ou amplificadores de sons, que deverão obedecer aos limites estabelecidos na Resolução nº 01, de 8 de março de 1990, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, aos limites dispostos nas normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. Desde que devidamente autorizados pela Equipe Organizadora do Jubileu, após medição do nível de ruído realizada pelos fiscais de Meio Ambiente;

VIII – o comerciante deverá ter sempre à disposição em sua barraca, o Alvará de Localização e Funcionamento (original) e a Guia de Recolhimento quitada, sendo que estes terão de ficar em local visível para a inspeção fiscal.

Art. 7º No tocante à destinação das barracas, fica estabelecido que:

I – não será permitida a comercialização de quaisquer mercadorias no meio da via;

II – o Alvará de Localização e Funcionamento das barracas terá validade da data de emissão até o dia 22/09/2013.

DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO DAS BARRACAS

Art. 8º A instalação de barracas ou similares, por ocasião do Jubileu do Senhor Bom Jesus, estará circunscrita aos seguintes locais:

I - acima do viaduto da MRS, com início na Praça Dom Helvécio, nº 04, Rua Bom Jesus, Praça Bandeirantes, limitada à Rua Noêmia Ferreira Lobo, altura nº 175;

II - na Praça Santo Afonso e logradouro acima da mesma;

III - na extensão da Rua João Paulo Arges, somente do lado correspondente à numeração ímpar;

IV - na Rua São José, do lado correspondente à numeração ímpar;

V - na Alameda Cidade Matozinhos de Portugal e na extensão do muro de proteção ao longo da Rua Dr. Paulo Mendes até altura do nº 401.

Parágrafo único. a instalação de barracas ou similares, bem como de parques de diversão, ao redor da Igreja São José, dependerá de prévia assinatura de “Termo de Responsabilidade”, pelo interessado, perante o Município, por danos que possam ser causados ao prédio da Igreja e pessoas.

Art. 9º Fica proibida a instalação de barracas ou similares para a exploração de comércio nos seguintes logradouros:

I - Praça da Basílica;

II - via pública que circunda a Igreja da Basílica;

III - Beco dos Canudos;

IV - Rua Monteiro de Castro;

V - Rua Dom João Muniz;

VI - Rua Joaquim Frederico Ronki;

VII - início da Avenida Governador Valadares, esquina com a Rua Magalhães Pinto até o ponto de ônibus nos dois sentidos;

VIII - parte central da Praça Bandeirantes (Rotatória);

IX - parte central da Praça Dom Helvécio;

X - Policlínica até a ponte de acesso à Rua Joaquim Frederico Ronki, no sentido Praia/Centro, do lado direito;

XI - Rua Santo Antônio.

Parágrafo único. Não será permitida a instalação de parques e similares nas proximidades da Policlínica.

DOS VALORES DE LICENÇAS E ALUGUEIS DE ÁREAS

Art. 10. Independentemente da Taxa de Ligação de Energia Elétrica, que é por conta do locatário, de acordo com a Lei Municipal nº 3.014, de 22 de outubro de 2010, art. 4º, ficam estabelecidos os preços de alugueis de áreas, distintos pelas Localidades, de acordo com o Mapa que constitui o Anexo único, conforme a seguinte tabela:

VALORES DE LOCAÇÕES DE LOGRADOURES PÚBLICOS PARA O
JUBILEU 2013

| LOGRADOURO | VALOR POR METRO LINEAR |
|-----------------------|------------------------|
| PÇA. SÃO JOSÉ I | R\$ 621,00 |
| PÇA. SÃO JOSÉ II | R\$ 746,00 |
| MUSEU | R\$ 472,00 |
| TREVO PAULO MENDES | R\$ 372,00 |
| PAULO MENDES I | R\$ 248,00 |
| PAULO MENDES II | R\$ 198,00 |
| PAULO MENDES III | R\$ 149,00 |
| PALMEIRAS I | R\$ 372,00 |
| PALMEIRAS II | R\$ 310,00 |
| PALMEIRAS III | R\$ 198,00 |
| ESCOLA FORTUNATA | R\$ 360,00 |
| ESCOLA CARDOSO OSÓRIO | R\$ 360,00 |
| PRAÇA BANDEIRANTES | R\$ 10,00 |

LEGENDA:

O logradouro público denominado Praça São José I é utilizado apenas a calçada;

O logradouro público denominado Praça São José II é utilizado a calçada e parte da praça;

O logradouro público denominado Museu é utilizado a calçada da frente do Museu da Imagem ;

O logradouro público denominado Trevo da Paulo Mendes é locado o canteiro central em frente

o restaurante Casa da Ladeira;

O logradouro público denominado Paulo Mendes I, fica compreendido no muro da rua Dr. Paulo Mendes

de frente o Restaurante Casa da Ladeira até o quebra molas;

O logradouro público denominado Paulo Mendes II, fica compreendido no muro da rua Dr. Paulo Mendes

do quebra molas até a primeira escada;

O logradouro público denominado Paulo Mendes III, fica compreendido no muro da rua Dr. Paulo Mendes de frente a primeira escada até última escada em frente o imóvel de nº 525;

O logradouro público denominado Palmeiras I, fica compreendido na Alameda Cidade Matosinho de

Portugal de frente ao Hotel Cova do Daniel até a última baía de estacionamento;

O logradouro público denominado Palmeiras II, fica compreendido na Alameda Cidade Matosinho de Portugal da última baía de estacionamento até a última palmeira;

O logradouro público denominado Palmeiras III, fica compreendido na Alameda Cidade Matosinho de Portugal da última palmeira até uns 1 metros após o portão da Romaria;

O logradouro público denominado escola Fortunata fica compreendido na calçada da Escola Municipal Fortunata de Freitas Junqueira;

O logradouro público denominado Escola Cardoso Osório fica compreendido na calçada da escola;

O logradouro público denominado Pça. Bandeirantes fica compreendido na calçada do muro que fica em frente ao imóvel de nº 30 na Av Noemi Ferreira Lobo no Bairro Basílica.

Paragrafo único. É também de responsabilidade do locatário o pagamento da locação da barraca, conforme Decreto de Padronização.

Art. 11. A locação das barracas para as festividades do Jubileu do Senhor do Bom Jesus dependerá de recolhimento prévio dos valores correspondentes, no Departamento de Fiscalização Fazendária na Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN.

DO COMÉRCIO DE AMBULANTES E CONGÊNERES

Art. 12. Quanto às normas para o comércio ambulante, fica determinado que a circulação do mesmo será permitida desde que:

- I – não faça ponto fixo;
- II – esteja licenciado, quando for o caso pela vigilância sanitária;
- III – não utilize carrinho ou artefato que possa obstruir o trânsito de pedestres;
- IV – não faça uso de veículos automotores;
- V – não transite na Praça da Basílica durante as celebrações religiosas;
- VI – não vendam bebidas alcoólicas, churrasquinho, objetos cortantes e perfuro contundentes.
- VII – deposite o lixo produzido nos locais próprios espalhados pela cidade;
- VIII – em caso de comércio de alimentos, além de proibida a manipulação dos mesmos, deverá obedecer as demais normas de higiene

determinadas pela Vigilância Sanitária.

DO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS

Art. 13. O comércio de ambulantes e congêneres deverá obedecer as seguintes normas:

I – visando a segurança e o bem-estar do povo em geral, fica proibida na área delimitada por este decreto, a comercialização de bebidas em vasilhames de vidro descartáveis, ressalvando-se que as bebidas vendidas em garrafas convencionais poderão ser comercializadas somente nos locais devidamente fechados e com mesas;

II – no comércio ambulante somente será tolerada a comercialização de alimentos que não ofereçam riscos ou inconvenientes de caráter sanitário como:

a) pipocas, algodão doce, churros, milho verde, desde que atendido as normas sanitárias de higiene e que estejam em equipamentos adequados que permitam a produção com higiene e a temperatura necessária para a segurança alimentar;

b) alimentos industrializados e embalados como batatas fritas, e extrusados de milho;

c) o preparo de bebidas e sucos naturais diversos para obtenção de líquidos, ditos refrigerantes, desde que o local de preparo esteja de acordo com as normas sanitárias, a água e o gelo utilizado seja potável e as frutas sejam higienizadas e mantidas em recipientes plásticos com tampa em refrigeração;

d) não será permitido o comércio ambulante em caixas de isopor de alimentos manipulados como: salgados, sanduíches, churrasquinho, cachorro quente;

III – o comércio de alimentos em veículos será permitido desde que o veículo esteja apropriado para o preparo de alimentos, de acordo com as normas sanitárias e de posse da vistoria do veículo e da Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária.

IV – a preparação, beneficiamento, fracionamento e confecção ambulante de alimentos para a venda imediata, bem como os serviços de lanches rápidos, são toleradas, desde que observadas, em especial, as seguintes condições:

a) realizar-se em veículos motorizados ou não, com espaço interno suficiente para a permanência do manipulador, providos de reservatório para adequado suprimento de água corrente, instalações de copa/cozinha e balcão para servir ao público;

b) o compartimento do condutor, quando for o caso, ser isolado dos compartimentos de trabalho, sendo proibida a utilização do veículo como dormitório;

c) os utensílios e recipientes para utilização pelo consumidor deverão ser descartáveis, e descartados após uma única serventia;

d) os alimentos, substâncias ou insumos e outros, serem depositados, manipulados e eventualmente aquecidos ou cozidos no interior do veículo;

e) os alimentos perecíveis deverão ser guardados em dispositivos frigoríficos providos de aparelhagem automática de produção de frio suficiente para mantê-los nas temperaturas exigidas, devendo, no caso de serem servidos quentes, serem mantidos em temperatura acima de 60°C (sessenta graus Celsius), fazendo uso de estufas, caso seja necessário;

f) os alimentos que dependerem de higienização prévia (alface, tomate, frutas) deverão ser mantidos em caixas plásticas com tampa e sob refrigeração;

g) serem os utensílios, e instrumentos de trabalho mantidos em perfeitas condições de higiene, mediante frequentes lavagens de desinfecção com água fervente ou solução desinfetante (01 colher de água sanitária para cada litro de água tratada);

h) os trailers quando funcionarem com anexos, tipo bar, restaurante, deverão, obedecer às normas sanitárias vigentes e possuir abastecimento de água corrente tratada para o preparo dos alimentos e as limpezas necessárias;

V – no comércio de alimentos manipulados prontos para o consumo (refeições), somente será tolerado em locais com estrutura física em perfeitas condições de conservação e higiene, sem cruzamento da produção, com água corrente e tratada e previamente vistoriada pela Vigilância Sanitária e de posse da Licença Sanitária:

a) os alimentos preparados e as matérias primas perecíveis deverão ser mantidos em equipamentos de aquecimento ou refrigeração (de acordo com o produto), em condições de limpeza e higiene adequadas; os equipamentos de banho Maria deverão manter a água LIMPA, sem resíduos e com temperatura de 90° C; os alimentos em aquecimento deverão estar em temperatura mínima de 60°C; os equipamentos de refrigeração deverão estar em temperatura mínima de 4°C;

b) a limpeza dos equipamentos de refrigeração deverá ser realizada diariamente e quantas vezes forem necessárias;

c) não será tolerada a exposição de grandes quantidades de alimentos mantidos em estufas ou sobre as chapas;

d) não será tolerado o armazenamento em freezers de alimentos crus juntamente com alimentos cozidos/prontos ou higienizados;

e) não será tolerado o preparo de alimentos de risco: Maionese, Salpicão, Peixe, Lasanha e similares;

f) no preparo do feijão tropeiro não será tolerado a cocção prévia do feijão, assim como de seus ingredientes. Todos deverão ser preparados no dia do consumo;

g) não será permitido o acondicionamento de água em baldes ou tambores com retirada manual da água e o uso de mangueiras, devendo o sistema de acondicionamento da água contar com saída através de tubulação e torneira;

h) a água a ser utilizada no preparo dos alimentos deverá ser mineral em galão de 20 litros com sistema de bomba para retirada da água;

Art. 14. Durante a inspeção a Vigilância Sanitária, verificando condições de risco dos alimentos produzidos em grande quantidade e mantidos em temperatura inadequada e expostos ao ambiente, alimentos crus armazenados conjuntamente com alimentos cozidos/prontos e falta das condições básicas de higiene, tomará as ações necessárias para a preservação da segurança alimentar, aplicando as seguintes penalidades cabíveis:

I - recolhimento e descarte imediato dos produtos;

II - cancelamento da licença sanitária; e

III - interdição do local.

DAS BARRACAS SITUADAS EM ÁREAS LOCADAS POR PARTICULARES

Art. 15. Os barraqueiros que ocuparem o espaço cedido por particular, sujeitam-se às normas estabelecidas para a montagem e estabelecimento provisório de barracas elencadas no artigo 6º.

Art. 16. Quanto aos moradores de Congonhas que alugam seus terrenos:

I – compete aos moradores, que alugam terrenos durante os festejos do Jubileu, oferecer aos locatários as condições de higiene necessárias para a sua permanência no local, tais como: água, sanitários e outros;

II – o morador (locador) deverá cientificar o locatário sobre a obrigatoriedade de se sujeitar as normas de posturas, vigilância sanitária e meio ambiente.

III- a montagem das barracas nas áreas particulares estará condicionada ao recolhimento da Taxa de Funcionamento do estabelecimento comercial junto a Prefeitura na Secretaria Municipal de Finanças.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 17. No período da realização do Jubileu, as fiscalizações do Município trabalharão em conjunto, sob a coordenação da Comissão Permanente do Jubileu.

Art. 18. Os Fiscais efetivos do Município, mais os que forem designados pela Secretaria Municipal de Finanças, deverão proibir o funcionamento de qualquer atividade sem o respectivo alvará e obedecer aos critérios estabelecidos no presente ato.

Parágrafo único. O alvará deverá ser afixado em lugar visível, juntamente com a Guia de Recolhimento quitada.

Art. 19. Após o fechamento das agências bancárias, devido ao feriado municipal, os pagamentos de Taxa de Localização e Funcionamento e Aluguéis, poderão ser efetuados diretamente aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Finanças, devidamente identificados com crachá e camisa oficial do evento, no posto de arrecadação da Romaria.

Parágrafo único. No ato do pagamento os servidores darão comprovante de quitação e, posteriormente, emitirão Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 20. Até o dia 7 de setembro, no momento da fiscalização, o locatário (barraqueiro) deverá estar com o Alvará de Localização e Funcionamento e a Guia de Recolhimento quitada expostos em lugar de fácil visibilidade. Caso contrário, estará sujeito a interdição da barraca.

Art. 21. A coordenação e a fiscalização da limpeza da cidade durante o período da festa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, através da Diretoria de Obras e Manutenção Urbana.

Parágrafo único. O comerciante que não acondicionar o seu lixo em sacos plásticos, jogando-o na via pública, poderá ter o seu Alvará de Localização e Funcionamento cassado e a consequente interdição de seu comércio.

Art. 22. A Fiscalização de Posturas ficará a Cargo da Secretaria Municipal de Gestão Urbana, através da Diretoria de Gestão Urbana, que terá autonomia para interditar barracas que estejam em desacordo com as normas editadas pela municipalidade.

Art. 23. As infringências às normas constantes neste decreto, acarretarão as seguintes penalidades:

I – cassação do Alvará de Localização e Funcionamento;

II – perda do direito ao ponto nas festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus de Matozinhos por 5 (cinco) anos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O tráfego de veículos automotores na área delimitada por este Decreto, onde se encontra o maior fluxo de pedestres, será admitido para o condutor que possuir o adesivo de Trânsito Livre, desde que:

I - veículos de prestação de serviços (PM, BM, Ambulâncias, Vigilância Sanitária e Prefeitura Municipal);

II - fica proibido o estacionamento dentro da área delimitada por este decreto, durante o período compreendido entre 03 a 22 de setembro de 2013;

III - os veículos estacionados nas áreas interditadas serão notificados (multados), guinchados e recolhidos nos pátios credenciados pelo DETRAN-MG;

IV - os proprietários dos veículos que forem guinchados, além de notificados, para sua retirada, deverão arcar com as custas de sua estadia e do guincho;

V - os veículos oficiais (União, Estado e Município) e prestadores de serviços, terão livre acesso e locomoção dentro da área interditada, desde que em serviço específico do Jubileu;

VI - o Trânsito Livre será válido somente com o carimbo da Comissão Permanente do Jubileu, que será soberana no credenciamento.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Fica revogado o Decreto nº 5.829, de 2 de agosto de 2013.

Congonhas, 3 de setembro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/635, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013.

Nomeia Guarda Municipal.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e Lei n.º 2.688, de 2 de abril de 2007, regulamentada pelo Decreto n.º 4.519, de 25 de julho de 2007, e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - que os beneficiários abrangidos por esta Portaria foram aprovados em concurso público, realizado em 2011, conforme Edital n.º 001/2011 da Guarda Municipal, homologado pelo Decreto n.º 5.590, de 14 de junho de 2012;

II - que a alínea “b”, do § 3º, do art. 11, da Lei 1.892, de 12 de janeiro de 1993, reza que os candidatos aprovados em concurso público serão nomeados após prévia comprovação de aptidão física e mental, assegurada em laudo fornecido por médico oficial ou junta médica, para o exercício do cargo;

III – que o candidato da GUARDA MUNICIPAL – MASCULINO, Luiz Henrique de Araújo – 33º lugar, não compareceu em tempo hábil;
IV – que a candidata Poliane das Graças Ribeiro, 12º lugar, assinou Termo de Desistência; e
III - a necessidade de nomeação e obedecida a ordem apurada no referido concurso,
RESOLVE:

Art. 1º Nomear os candidatos abaixo especificados, no cargo de Guarda Municipal, para exercerem a função em caráter efetivo, cujo vencimento mensal consta no anexo I, da Lei n.º 3.117, de 26 de julho de 2011:

I – GUARDA MUNICIPAL - FEMININO:

- a) Kátia Rodrigues Lima Monteiro Gonçalves – 13º lugar;
- b) Raquel Cristina Martins Ribeiro – 14º lugar;
- c) Rosilaine Daniela Paiva – 15º lugar

II – GUARDA MUNICIPAL - MASCULINO:

- a) André de Carvalho Vieira - 27º lugar;
- b) Victor de Oliveira Cardoso – 28º lugar;
- c) Josias Vinícius Neto Andrade – 29º lugar;
- d) Johannes Kepler de Abreu – 30º lugar;
- e) Fernando Ribeiro da Silva – 31º Lugar;
- f) Rodrigo dos Santos Almeida – 32º lugar;
- g) Matheus Henrique Assis Oliveira Bruno – 34º lugar
- h) Thiago José da Costa Generoso – 35º lugar;
- i) André Lopes de Paiva – 36º lugar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/637, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013.

Concede férias-prêmio à servidora.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 78, da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993, modificado pela Lei n.º 2.035, de 20 de fevereiro de 1995, e,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde manifestou favorável à concessão de férias-prêmio, em gozo, à servidora Sandra Maria Santos e Silva, conforme requerimento online ERO- 2507-2013,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora efetiva Sandra Maria Santos e Silva – matrícula 127, Técnico de Higiene Dental, 1 (um) mês de férias-prêmio, gozada no período de 16 de julho de 2013 a 14 de agosto de 2013, referente ao período aquisitivo 2008/2013, conforme art. 80, inciso I, do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei n.º 1.892/93).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 6 de setembro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/639, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013.

Concede interrupção de autorização para afastamento a servidora para tratar de interesse particular

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “i” da Lei Orgânica do Município, e o art. 93, da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993, modificado pela Lei n.º 2.229, de 18 de outubro de 1999, e

CONSIDERANDO solicitação de interrupção de autorização de afastamento para tratar de interesse particular da servidora Roselha Matias da Silva de Souza, constante no Processo Administrativo 2011003917,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 10 de setembro de 2013, interrupção da autorização para afastamento, sem remuneração, para tratar de interesse particular, concedida à servidora Roselha Matias da Silva de Souza, matrícula 3070, pela Portaria n.º PMC/194, de 28 de março de 2011, prorrogada pela Portaria n.º PMC/316, de 14 de março de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 6 de setembro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 5.851, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013.

Reduz a tarifa de Transporte Coletivo Urbano.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso I, alínea “j”, combinado com o art. 89, inciso VII, da Lei Orgânica de Município e;

CONSIDERANDO a Lei n.º 3.290, de 19 de agosto de 2013 e ata da Comissão Municipal de Transporte Coletivo, objeto do Processo Administrativo n.º 2011013552- Volume 6,

DECRETA:

Art. 1º Ficam reduzidas as tarifas para as linhas de transportes coletivos municipais, a partir da zero hora do dia **1º DE OUTUBRO DE 2013**, a saber:

| | |
|--|---------|
| Rodoviária/Centro/Parque da Cachoeira e vice-versa | R\$2,25 |
| Centro/Rodoviária/Alto Maranhão e vice-versa | R\$2,25 |
| Centro/Rodoviária/Pequeri/Ponte do Paraopeba e vice-versa | R\$2,25 |
| Centro/Rodoviária/Dr.Joaquim Murtinho/São Luiz e vice-versa | R\$2,25 |
| Centro/Rodoviária/Jardim Profeta e vice-versa | R\$2,25 |
| Rodoviária/Centro/Santa Quitéria e vice-versa | R\$2,25 |
| Rodoviária/Centro/IFMG e vice-versa | R\$2,25 |
| Centro/Rodoviária/Pires/Motta e vice-versa | R\$2,25 |
| Rodoviária/Centro/Campinho e vice-versa | R\$2,25 |
| Dom Oscar/Centro/Rodoviária e vice-versa | R\$2,25 |
| Centro/Rosário/Rodoviária e vice-versa | R\$2,25 |
| Basílica/Centro/Rodoviária e Vice-versa | R\$2,25 |
| Rodoviária/Centro/Plataforma e vice-versa | R\$2,25 |
| Rodoviária/Centro/Esmeril/ Ferro Liga e vice-versa | R\$3,15 |
| Rodoviária/Centro/Nova Cidade/Rosa Eulália e vice-versa | R\$2,25 |
| Centro/Rodoviária/Vila José Marques e vice-versa | R\$2,25 |
| Rodoviária/Centro/Policlínica/CIRCULAR | R\$1,65 |
| Centro/Rodoviária/Lobo Leite e vice-versa | R\$2,25 |
| Rodoviária/Centro/Grand Park/Eldorado/Casa de Pedra e vice-versa | R\$2,25 |
| Centro/Rodoviária/Lobo Leite/UFSJ | R\$2,25 |
| Tijucal/Centro/Santa Monica/Belvedere e vice-versa | R\$2,25 |

Art. 2º A empresa se obriga a colocar dentro do veículo e nos pontos de passageiros um quadro contendo os horários, preços de passagens e seus respectivos trajetos.

Parágrafo único. A empresa se obriga a manter o troco necessário aos usuários, sendo inadmissível a cobrança de preço superior ao estipulado neste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 3 de setembro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N° PMC/636, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

Nomeia Comissão Especial.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores Ademir Pereira de Oliveira, Wedson José Guerra, Maurílio Navarro Coimbra, Walter Guilherme de Freitas, Edilon Ferreira Leite e Rafael Luiz de Oliveira, para composição da Comissão Especial encarregada de estudar e propor alterações no Plano Diretor e demais leis afins da área do Complexo Mineiro-Siderúrgico Oeste.

Parágrafo único. A comissão será presidida por Ademir Pereira de Oliveira e terá 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 6 de setembro de 2013

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/638, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013.

Concede férias-prêmio à servidora.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 78, da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993, modificado pela Lei n.º 2.035, de 20 de fevereiro de 1995, e,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação manifestou favorável à concessão de férias-prêmio, em gozo, à servidora Ivana Beatriz Soares Maia Borges, conforme requerimento online ERO- 2456-2013,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora efetiva Ivana Beatriz Soares Maia Borges – matrícula 42521, Pedagogo, 1 (um) mês de férias-prêmio, a ser gozada a partir de 16 de setembro de 2013, referente ao período aquisitivo 2004/2009, conforme art. 80, inciso I, do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei n.º 1.892/93).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 6 de setembro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON